

**ESTATUTO SOCIAL DO  
CENTRO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NOSSA SENHORA DO  
MONTE CLARO  
CNPJ nº 81.394.991/0001-36**

**TÍTULO I  
DENOMINAÇÃO E NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO, FINALIDADES E  
ATIVIDADES.**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** O **CENTRO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NOSSA SENHORA DO MONTE CLARO**, também podendo ser denominado simplesmente como **CENTRO DE AMPARO** ou **Associação**, é uma associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, com duração por tempo indeterminado, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, com atuação na área da assistência social e de outras decorrentes de suas finalidades e atividades, que será regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente no país.

**CAPÍTULO II – DA SEDE, FORO, FILIAIS E DEPARTAMENTOS**

**Art. 2º.** O **CENTRO DE AMPARO** tem sua sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Tavares de Lyra, nº 1.594, Parque da Fonte, CEP: 83050-000, e para cumprir suas finalidades e visando sua autossustentação, poderá desdobrar suas atividades em várias unidades e setores no campo de sua atuação, inclusive de atividades meio voltadas a produzir receitas, podendo, para tanto, abrir, manter, alterar e fechar ou encerrar Filiais e Departamentos de Atividades, também denominados MANTIDAS, em todo o território nacional.

**Art. 3º.** Para abrir, manter, alterar e fechar ou encerrar Filiais e Departamentos de Atividades é necessária a aprovação ou autorização da Diretoria.

**Art. 4º.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Pinhais-PR para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados a este Estatuto Social.

**CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES, ATIVIDADES E CARACTERÍSTICAS  
INSTITUCIONAIS**

**Art. 5º.** O **CENTRO DE AMPARO** tem as seguintes finalidades e objetivos sociais de relevância pública e social, cujas ações, serviços, projetos e programas podem ser

desenvolvidos de modo amplo a um diversificado público-alvo de usuários ou beneficiados, mas que são prioritariamente direcionados às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social e as suas respectivas famílias:

- a) Promoção da assistência social e de atividades de promoção humana e de solidariedade social, fornecendo proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência, à juventude, à velhice e aos adultos, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas e benefícios na área da assistência social, no campo do atendimento, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, e nos campos do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, inclusive por meio do assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro a grupos, movimentos sociais e entidades ou organizações;
- b) Promoção da integração ao mercado ou mundo do trabalho, prioritariamente as pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, por meio do desenvolvimento de atividades de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, mediante cursos, de livre oferta ou regulamentados, capacitação profissional, aperfeiçoamento e atualização profissional, e por meio de outras ações socioassistenciais de proteção social com foco no acesso, inserção e integração ao mundo do trabalho;
- c) Promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos e a promoção da defesa e difusão da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- d) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, e experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, inclusive de atividades e projetos de finanças e economia solidária;
- e) Promoção da cultura e de atividades artísticas, esportivas ou desportivas, recreativas e de educação, estudo e pesquisa e de formação profissional, relacionados às atividades indicadas nas demais alíneas deste artigo.

**Parágrafo Único.** Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades, e sempre respeitando as disposições do artigo 8º que definem suas características institucionais, o **CENTRO DE AMPARO** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- a) Prestar serviços e promover e/ou apoiar atividades, projetos e programas socioassistenciais, de promoção humana, de solidariedade social, educacionais, de comunicação social, culturais, esportivos ou desportivos, recreativos, de lazer, e outros correlatos, decorrentes, integrados e relacionados às finalidades e objetivos sociais da Associação, inclusive fornecendo assistência material humana, profissional e financeira aos beneficiários ou usuários da Associação,

- b) Promover e/ou apoiar atividades de estudo, ensino, pesquisa e formação profissional dentro das finalidades inerentes à sua atuação;
- c) Trabalhar pela defesa dos direitos humanos e pela garantia do respeito à dignidade da pessoa humana, promovendo ações que desenvolvam estruturas políticas, econômicas e sociais justas, em solidariedade com pessoas que são empobrecidas e excluídas pela sociedade;
- d) Defender a preservação e a conservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável respeitando as tradições locais;
- e) Representar em juízo os interesses do público atendido pela Associação, em especial em relação aos direitos difusos e coletivos;
- f) Estabelecer e manter intercâmbio com outras organizações e entidades afins, no país e no exterior, inclusive podendo associar-se ou filiar-se a outras entidades ou organizações sem finalidades lucrativas ou econômicas, mediante deliberação da Diretoria;
- g) Promover e/ou apoiar cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos, que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre as áreas de sua atuação;
- h) Realizar, por conta própria ou de terceiros, a edição e a publicação de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, de vídeos e de quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das finalidades inerentes às suas atividades;
- i) Realizar, por conta própria ou terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento das finalidades da Associação, inclusive prestar serviços e produzir e comercializar produtos, decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receitas, e licenciar e/ou ceder marcas e/ou direitos autorais e/ou propriedade industrial.
- j) Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização dos seus objetivos.

**Art. 6º.** De forma geral, visando o desenvolvimento de suas finalidades e atividades estatutárias, o **CENTRO DE AMPARO** poderá firmar contratos, convênios, parcerias, ajustes, acordos e instrumentos de qualquer espécie com outras instituições ou organizações, públicas ou privadas, participando, inclusive, com a cessão de recursos humanos, materiais e financeiros e com o assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.

**Parágrafo Único.** De forma específica, inclusive em função da composição das gratuidades da Associação, fica explicitado que as ações beneficentes de assistência social na área da assistência social podem ser realizadas através de parcerias entre o **CENTRO DE AMPARO** e entidades ou organizações privadas, sem fins econômicos ou lucrativos, que atuam na mesma área mencionada, firmadas mediante ajustes, acordos

e instrumentos de qualquer espécie.

**Art. 7º.** No cumprimento de suas finalidades, o **CENTRO DE AMPARO** não faz discriminação de raça, sexo ou gênero, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, opção política e condição social, ou qualquer outra forma de discriminação, observadas as normas legais.

**Art. 8º.** O **CENTRO DE AMPARO** possui as seguintes características institucionais, em função de suas pretensões ou efetivas inscrições e certificações públicas e decorrentes do exercício de imunidades e/ou isenções tributárias:

- a) Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado ou superávit integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) Não distribuir a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, ou a qualquer pessoa ou terceiros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;
- c) Não perceberem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou Estatuto Social;
- d) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio líquido remanescente a entidade sem fins lucrativos beneficente de assistência social certificada, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta a entidades públicas;
- e) Executar programas, atividades, projetos e serviços beneficentes de assistência social de forma gratuita, planejada, continuada e permanente aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social, necessários para o seu reconhecimento e certificação pública, assim como pautando-se na universalidade de atendimento e nas normas aplicáveis às políticas públicas em que atua;
- f) Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades beneficentes de assistência social, ou a elas pertinentes;
- g) Manter sua escrituração contábil regular que registre as receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutação patrimoniais, bem como a aplicação e o



- registro em gratuidade de forma segregada, em consonância com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, e de acordo com as demais exigências específicas previstas em lei, sempre mantidas em livros revestidos de formalidades e documentos que assegurem sua exatidão;
- h) Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando sua receita bruta ou faturamento anual assim o exigir, nos termos das normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social e demais disposições legais pertinentes;
- i) Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Parágrafo Primeiro.** De forma independente da condição de associado e dos cargos, competências, funções ou atividades estatutárias atribuídas por esse Estatuto Social, os associados e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão exercer atividades profissionais qualificadas remuneradas na Associação, desde que tais atividades estejam de acordo com as qualificações profissionais exigidas e haja compatibilidade de jornadas de trabalho.

**Parágrafo Segundo.** Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, o **CENTRO DE AMPARO** é uma associação caracterizada como uma organização da sociedade civil, definida pela Lei 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

### CAPÍTULO I – DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO OU DESLIGAMENTO

**Art. 9º.** O **CENTRO DE AMPARO** é constituído por um número ilimitado de associados, admitidos nos termos abaixo e compreendendo as seguintes categorias:

- a) **PARCEIRA:** assim considerada a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE FELICY**, CNPJ nº 43.998.550/0001-54, associação civil com personalidade



jurídica própria e, conseqüentemente, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, que será representada por pessoa física por ela indicada. A associada parceira congrega como associadas as Religiosas Profetas Irmãs Mensageiras do Amor Divino e personifica juridicamente prioritariamente as finalidades e atividades beneficentes de assistência social, de promoção humana e solidariedade social e de preservação e difusão dos bens culturais eclesiais da CONGREGAÇÃO DAS MENSAGEIRAS DO AMOR DIVINO.

- b) RELIGIOSAS: assim consideradas as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e capazes e que possuam a condição de Religiosas Profetas Irmãs Mensageiras do Amor Divino da CONGREGAÇÃO DAS MENSAGEIRAS DO AMOR DIVINO, com profissão temporária ou perpétua, que se identifiquem com os princípios e valores reconhecidos pelo **CENTRO DE AMPARO**, demonstrem interesse em participar de suas atividades sociais e estejam de acordo com o conteúdo do Estatuto Social, expressamente indicadas pela associada parceira, mediante proposta escrita e assinada pela proponente e proposta, e admitidas ao quadro de associados mediante deliberação da Diretoria. As religiosas que já integravam o quadro associativo, por estarem regularmente inscritas e em dia com as obrigações estatutárias, passarão a integrar a categoria de associadas religiosas a partir da Assembleia Geral Extraordinária de 1º de abril de 2023, e deverão ser identificadas em ficha própria, assinada pela associada religiosa, pela associada parceira e pelo Diretor-Presidente e arquivada na secretaria da Associação.
- c) EFETIVOS: assim consideradas as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e capazes, que se identifiquem com os princípios e valores reconhecidos pelo **CENTRO DE AMPARO**, demonstrem interesse em participar de suas atividades sociais e estejam de acordo com o conteúdo do Estatuto Social, expressamente indicadas pela associada parceira, mediante proposta escrita e assinada pela proponente e proposta, e admitidas ao quadro de associados mediante deliberação da Diretoria. As demais pessoas que já integravam o quadro associativo, por estarem regularmente inscritas e em dia com as obrigações estatutárias, passarão a integrar a categoria de associados efetivos a partir da Assembleia Geral Extraordinária de 1º de abril de 2023, e deverão ser identificados em ficha própria, assinada pelo associado efetivo, pela associada parceira e pelo Diretor-Presidente e arquivada na secretaria da Associação.

**Parágrafo Único.** Os associados parceira, religiosas e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e os associados religiosas e efetivos poderão integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal, nos termos do processo de escolha especificado no parágrafo primeiro, do artigo 19.

**Art. 10.** Perde a condição de associado do **CENTRO DE AMPARO**, por decisão da Diretoria, quando:



- a) As associadas religiosas, por qualquer motivo, perderem a condição de Religiosas Profetas Irmãs Mensageiras do Amor Divino da CONGREGAÇÃO DAS MENSAGEIRAS DO AMOR DIVINO;
- b) Morrer;
- c) Perder sua capacidade civil;
- d) For excluído do **CENTRO DE AMPARO** por justa causa, nas hipóteses e procedimentos do artigo 12;
- e) Deixar espontaneamente o **CENTRO DE AMPARO**, por meio de pedido de demissão ou desligamento voluntário, nos termos do artigo 13.

**Art. 11.** Ante suas particularidades, a exclusão nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “c”, do artigo 10, serão formalizadas pela Diretoria em procedimento simplificado, mediante a comprovação dos fatos por meio, respectivamente, de Certidão de Óbito de Óbito, Laudo Médico e de Documento Oficial da CONGREGAÇÃO DAS MENSAGEIRAS DO AMOR DIVINO.

**Artigo 12.** Na hipótese da alínea “d”, do artigo 10, a perda da qualidade de associado com sua exclusão do **CENTRO DE AMPARO** será decidida e determinada pela Diretoria, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Infringir qualquer disposição do Estatuto Social e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto Social;
- c) Deixar de se identificar com os princípios e valores reconhecidos pela Associação;
- d) Praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da Associação;
- e) Praticar atos ou utilizar-se do nome da Associação, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal;
- f) Praticar ato que implique em desabono ou descrédito da Associação e de seus associados.

**Parágrafo Primeiro.** Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Parágrafo Terceiro.** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Artigo 13.** Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se voluntariamente do quadro social do **CENTRO DE AMPARO**, a qualquer tempo, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida à Diretoria.

**Art. 14.** O associado que se retirar ou se demitir do **CENTRO DE AMPARO** ou for dele excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído com doações em bens ou dinheiro ou serviços, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da Associação, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição, reembolso ou indenização, mesmo no caso da extinção ou dissolução da Associação.

**Art. 15.** Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado é intransmissível, e os associados não são e não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **CENTRO DE AMPARO**.

## CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 16.** São direitos dos associados do **CENTRO DE AMPARO**, observadas as particularidades explicitadas no parágrafo único do artigo 9º, além de outros decorrentes deste Estatuto Social, os seguintes:

- a) Participar e deliberar nas Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- b) Dos associados religiosos e efetivos, integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal, nos termos do processo de escolha especificado no parágrafo primeiro, do artigo 19, e de acordo com as demais prescrições do presente Estatuto;
- c) Convocar Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, em conjunto com outros associados, totalizando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de associados com direito a voz e voto;
- d) Demitir-se ou retirar-se da Associação quando lhe convier
- e) Participar das atividades e eventos da Associação, respeitando, entretanto, as determinações da Diretoria;
- f) Apresentar sugestões e projetos aos órgãos da Associação, dentro da esfera de competência de cada órgão;



- g) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, previsões orçamentárias, prestações de contas e resultados de auditoria, quando for o caso.

## CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 17.** São deveres ou obrigações dos associados do **CENTRO DE AMPARO**, além de outros decorrentes deste Estatuto Social, os seguintes:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, inclusive aclamar e deliberar sobre o empossamento dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos do processo de escolha especificado no parágrafo primeiro, do artigo 19; assim como acatar as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) Comparecer, quando convocado, às reuniões e Assembleias Gerais e, ainda, participar dos grupos de trabalhos e comissões formados pela Associação para a promoção e a realização de atividades que visem a atingir os objetivos sociais;
- c) Conforme suas possibilidades, prestar à Associação cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento, assim como zelar por sua imagem e reputação;
- d) Exercer com zelo, probidade e proficiência as funções ou cargos para os quais vierem a ser escolhidos ou nomeados;
- e) Comunicar por escrito à Diretoria todo e qualquer fato que chegue ao seu conhecimento e possa interessar aos objetivos sociais da Associação, bem como prestar esclarecimentos à Assembleia Geral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, quando for convocado para tanto;
- f) Comunicar, por escrito, à Diretoria mudança de endereço de sua residência ou domicílio e, ainda, de seu endereço eletrônico (e-mail) e de seu telefone e/ou celular.

**Art. 18.** Os associados e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **CENTRO DE AMPARO**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato; assim como a Associação não responde solidária ou subsidiariamente por atos ilícitos de quaisquer associados praticados em seu nome próprio.

## TÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

#### CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 19.** O **CENTRO DE AMPARO** é administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos sociais estatutários:

Rua Tavares de Lyra, 1594 Parque da Fonte  
83.050-000 São José dos Pinhais PR  
CNPJ: 81.394.991/0001-36 Fundação: 16/10/1989  
Inscrição Estadual: isento  
Fone: (41) 3382-3164 ou 3398-6898

Utilidade Pública Estadual: nº 9488/90  
Utilidade Pública Municipal: nº 75/91  
CEBAS Portaria 47/2016 item 64  
CDECA: 053-00  
CMAS: 001/1995 CMOCA: 002/1995



- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** Especificamente no tocante ao processo de escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **CENTRO DE AMPARO**, ficam estipulados os seguintes critérios e procedimentos:

- a) Eles serão escolhidos e indicados pela associada parceira ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE FELICY, por meio de deliberação de sua Diretoria, dentre os associados do **CENTRO DE AMPARO** da categoria de associadas religiosas e de associados efetivos, de comprovada competência e ilibada reputação, para o exercício dos mandatos;
- b) Após a escolha e indicação da associada parceria, eles serão aclamados e seu empossamento deliberado, nos termos do parágrafo terceiro, deste artigo 19, e da alínea “b”, inciso “I”, do artigo 21, pela Assembleia Geral, para o exercício dos mandatos.

**Parágrafo Segundo.** Os cargos, funções e atividades dos Diretores, Conselheiros Fiscais e dos associados atribuídos por este Estatuto Social são exercidos de forma gratuita, conforme especificado na alínea “c”, do artigo 8º.

**Parágrafo Terceiro.** Os mandatos de 3 (três) anos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, aclamados pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo 19, e da alínea “b”, do inciso “I”, do artigo 21, terão início no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao que forem aclamados, data em que estarão empossados automaticamente, e findarão no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de término do período do mandato, ou seja, do ano que forem aclamados seus substitutos. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até que os seus substitutos sejam efetivamente aclamados e empossados, ficando, pois, excepcionalmente prorrogados os mandatos até a posse dos substitutos.

**Parágrafo Quarto.** Poderá ser destituído qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, que praticar quaisquer das condutas que motivam a exclusão de associado, conforme definidas no artigo 12, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e na qual será assegurado a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia, mediante comunicação escrita endereçada à Diretoria

**Parágrafo Sexto.** No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão

escolhidos e indicados pela associada parceira e aclamados e empossados pelas Assembleias Gerais, e exercerão as funções até o término do mandato.

**Parágrafo Sétimo.** Tudo o que ocorrer nas Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá constar em Ata circunstanciada.

**Parágrafo Oitavo.** Ante a própria natureza e competência dos referidos órgãos sociais, não poderão ser acumulados cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

**Parágrafo Nono.** É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e a qualquer dos associados prestar avais e endossos de qualquer natureza em favor de terceiros em nome do **CENTRO DE AMPARO**.

**Parágrafo Dez.** Todas as reuniões, deliberações e votações do **CENTRO DE AMPARO** poderão ser feitas virtualmente ou por meio eletrônico, inclusive Assembleias Gerais envolvendo toda e qualquer matéria de sua competência, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial, ou seja, deverá respeitar os direitos previstos de participação e manifestação.

## CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 20.** A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da vontade social do **CENTRO DE AMPARO**, é constituída pelos associados com direito a voz e voto, ou seja, pelos associados parceira, religiosas e efetivos.

**Parágrafo Primeiro.** Cada associado parceira, religiosa e efetivo terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral. É assegurado ao Diretor-Presidente o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

**Parágrafo Segundo.** Fica vedado o voto por procuração nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo Terceiro.** Nos termos do parágrafo dez do artigo 19, as Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital ou virtual ou eletrônico disponível. É facultado ao associado participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais ou virtuais ou eletrônicos outorgados.

**Art. 21.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Ordinária – **AGO**, nas seguintes hipóteses:



- a) 1 (uma) vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, com a ordem do dia das alíneas "a", "b" e "c", do inciso "I", do artigo 25, ou seja, apreciar, discutir e votar a Prestação das Contas e o Relatório das Atividades Sociais do exercício anterior, e a Proposta Orçamentária e Plano de Ação das Atividades Sociais do exercício em curso ;
  - b) De 3 (três) a 3 (três) anos, dentro dos 04 (quatro) últimos meses, com a ordem do dia da alínea "d", do inciso "I", do artigo 25, ou seja, aclamar e deliberar sobre o empossamento dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- II. Extraordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Extraordinária – AGE, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos da alínea "c", do artigo 16.

**Art. 22.** A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em caso de urgência, quando este prazo poderá ser reduzido, através de edital afixado na sede da Associação, ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo, tais como: cartas, circulares, correspondências eletrônicas (e-mails), comunicados, ou qualquer outro meio digital ou virtual ou eletrônico disponível. Constará na convocação as seguintes informações: indicação do lugar, dia e hora, bem como a ordem do dia, de forma sumária.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral não poderá tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência julgada urgente aprovada em votação preliminar.

**Parágrafo Segundo.** Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente. Fica ressalvado, entretanto, que na hipótese de sua omissão ao atendimento de solicitação para convocação da Assembleia Geral, será ela convocada por membro da Diretoria ou por associado que, respectivamente, realizou ou participou da solicitação.

**Parágrafo Terceiro.** Instalada a Assembleia Geral, passará ela a ser dirigida e presidida pelo Diretor-Presidente, o qual, por sua vez, designará um secretário, responsável pela lavratura da Ata, e tantos auxiliares quanto necessários.

**Art. 23.** Como regra geral, a Assembleia Geral, em 1ª (primeira) convocação, considerar-se-á constituída e instalada, se estiverem presentes metade mais um dos associados com direito a voz e voto e, em 2ª (segunda) e última convocação, feita 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número deles. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.



**Parágrafo Único.** Para as deliberações a que se referem as alíneas “a” e “b”, do inciso “II”, do artigo 25, ou seja, destituição do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e alteração parcial ou total do Estatuto Social, as Assembleias Gerais especialmente convocadas para esses fins observarão o quórum de instalação e deliberação estipulados no *caput* deste artigo.

**Art. 24.** Para a deliberação a que se refere a alínea “c”, do inciso “II”, do artigo 25, ou seja, dissolução ou extinção do **CENTRO DE AMPARO** e destinação de seu patrimônio remanescente, é exigido a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto para a instalação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e a deliberação será tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

**Parágrafo Único.** Não sendo alcançado o quórum de instalação acima em até 3 (três) convocações, na 4ª (quarta) convocação o quórum de instalação será reduzido para 1/3 (um terço) dos associados com direito a voz e voto.

**Art. 25.** Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I. Ordinária:

- a) Apreciar, discutir e votar a Prestação de Contas da Diretoria, instrumentalizada no Balanço Patrimonial e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeira, referentes ao exercício findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, da auditoria;
- b) Apreciar, discutir e votar a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais, referentes ao exercício em curso, elaborados pela Diretoria, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar, discutir e votar o Relatório das Atividades Sociais do exercício findo, elaborado pela Diretoria, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aclamar e deliberar sobre o empossamento dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos dos parágrafos primeiro e terceiro, do artigo 19.

II. Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a destituição do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a alteração parcial ou total do Estatuto Social, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto;
- c) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação, assim como sobre a destinação de seu patrimônio remanescente, observado o disposto na alínea “d” do artigo 8º e no artigo 41 e, ainda, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto;



- d) Deliberar sobre propostas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- e) Apreciar recurso de associado excluído;
- f) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

## CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

**Art. 26.** A Diretoria, o órgão colegiado que delibera e executa a direção, administração e a gestão do **CENTRO DE AMPARO**, em número de 3 (três) membros, compõe-se de:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor.

**Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria são escolhidos, aclamados e empossados, nos termos dos parágrafos primeiro e terceiro, do artigo 19, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos sem qualquer limite.

**Art. 27.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, nas datas pré-estabelecidas pelo Diretor-Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação 2/3 (dois terços) de seus membros ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos da alínea "c", do artigo 16.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão instaladas em primeira convocação com a presença dos 3 (três) Diretores em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Especifica-se, também, que o Diretor-Presidente, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

**Parágrafo Segundo.** Nos termos do parágrafo dez do artigo 19, as reuniões da Diretoria poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital ou virtual ou eletrônico disponível. É facultado ao Diretor participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais ou virtuais ou eletrônicos outorgados.

**Art. 28.** A convocação das reuniões da Diretoria será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo, tais como: cartas,

circulares, comunicados, ou qualquer outro meio digital ou virtual ou eletrônico disponível ou, ainda, excepcionalmente, por telefone.

**Art. 29.** Compete privativamente à Diretoria:

- a) Administrar, gerir e dirigir o **CENTRO DE AMPARO** e as unidades, estabelecimentos e filiais por ele criados e mantidos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as demais normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções por ela elaborados ou aprovados, assim como as deliberações da Assembleia Geral e a legislação aplicável;
- b) Executar, elaborar e encaminhar os seguintes atos e documentos à deliberação da Assembleia Geral: **b.1)** Prestação de Contas, Relatório de Atividades Sociais, Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal; **b.2)** Proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social; **b.3)** Proposta de dissolução ou extinção da Associação; **b.4)** Propostas sobre as seguintes matérias, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- c) Definir a estrutura e o funcionamento da Gestão Executiva não estatutária, como também dos órgãos e setores operacionais do **CENTRO DE AMPARO**;
- d) Nomear Gestores Executivos não estatutários, bem como exonerá-los e, se o caso, fixar a respectiva remuneração;
- e) Realizar contratações, demissões e fixação de salários de empregados; contratar profissionais e serviços terceirizados e fixar remuneração; admitir e demitir voluntários.
- f) Deliberar sobre a admissão de associadas religiosas e de associados efetivos, e sobre a atribuição de funções e a exclusão dos associados, com a observância das demais disposições estatutárias pertinentes;
- g) Deliberar sobre a rejeição de doações e legados;
- h) Constituir Comissões especiais ou permanentes, inclusive de sindicância, e de grupos de trabalho;
- i) Deliberar sobre proposta do **CENTRO DE AMPARO** associar-se a outras entidades ou organizações sem finalidades lucrativas ou econômicas;
- j) Deliberar sobre a abertura, manutenção, alteração e fechamento ou encerramento de filiais e departamentos de atividades do **CENTRO DE AMPARO**;
- k) Apreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto;
- l) Deliberar sobre os assuntos que não tiverem sido especificamente atribuídos à competência da Assembleia Geral ou do Diretor-Presidente;
- m) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da **lei ou deste Estatuto Social.**

**Parágrafo Único.** O **CENTRO DE AMPARO**, em sua Gestão Executiva não estatutária, abrangendo as atividades de caráter administrativo, operacional e financeiro, poderá dispor de organização composta por Gestores Executivos não estatutários, tais como: gerentes, gestores, supervisores, superintendentes e/ou coordenadores, pessoas físicas de comprovada competência e ilibada reputação, associados do **CENTRO DE AMPARO** ou não associados, que exercerão os cargos e funções gratuitamente ou mediante remuneração, nos termos definidos pela Diretoria. Os cargos e funções da Gestão Executiva não estatutária são por natureza inteiramente distintos dos cargos e funções dos órgãos sociais estatutários previstos no artigo 19.

**Art. 30.** Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar o **CENTRO DE AMPARO** institucionalmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar os atos jurídicos pertinentes ao seu cargo de administrador, gestor e dirigente, inclusive celebrar contratos, parcerias, acordos e instrumentos de qualquer espécie; admitir e demitir empregados e fixar salários; contratar profissionais e serviços terceirizados e fixar remuneração; admitir e demitir voluntários; movimentar recursos, fundos e contas bancárias; contrair e cumprir encargos em geral;
- b) Atribuir funções ao Diretor Vice-Presidente e ao Diretor e nomear, exonerar e atribuir funções aos membros das Comissões e dos grupos de trabalho;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- d) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto que exigirem solução urgente, *ad referendum* da Diretoria;
- e) Constituir, em nome da Associação, procuradores para qualquer fim, inclusive para a prática isolada ou em conjunto dos atos explicitados na alínea "a", deste artigo, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de sua validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos *ad-judicia*;
- f) Designar representantes do **CENTRO DE AMPARO** em organizações que convidem a instituição para participar de suas atividades;
- g) Usar as prerrogativas do voto de qualidade nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria, quando necessário;
- h) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

**Artigo 31.** Compete ao Diretor Vice-Presidente e ao Diretor auxiliar o Diretor-Presidente, exercendo as funções a eles atribuídas pelo Presidente;

**Parágrafo Único.** Também compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes.

## CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 32.** O Conselho Fiscal é o órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade do **CENTRO DE AMPARO**.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros, que exercerão os cargos a seguir indicados, escolhidos, aclamados e empossados, nos termos dos parágrafos primeiro e terceiro, do artigo 19, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos sem qualquer limite:

- a) Presidente, a quem compete convocar e presidir as reuniões e coordenar as atividades do Conselho Fiscal, além de outras atribuições dispostas pelo Estatuto Social;
- b) Secretário, a quem compete secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas, organizar o arquivo e atender às correspondências e auxiliar os demais Conselheiros, exercendo as funções a ele atribuídas pelo Presidente;
- c) Conselheiro, a quem compete auxiliar os demais membros, exercendo as funções a ele atribuídas pelo Presidente.

**Art. 33.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, até 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária, que apreciará, discutirá e votará o Relatório das Atividades, a Prestação das Contas e a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades do **CENTRO DE AMPARO**; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, por solicitação do Diretor-Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos da alínea “c”, do artigo 16.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas em primeira convocação com a presença dos 3 (três) Conselheiros em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Especifica-se, também, que o Presidente do Conselho Fiscal, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

**Parágrafo Segundo.** Nos termos do parágrafo dez do artigo 19, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital ou virtual ou eletrônico disponível. É facultado ao Conselheiro Fiscal participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais ou virtuais ou eletrônicos outorgados.

**Art. 34.** A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo, tais como:

cartas, circulares, comunicados, ou qualquer outro meio digital ou virtual ou eletrônico disponível ou, ainda, excepcionalmente, por telefone.

**Art. 35.** Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o **CENTRO DE AMPARO**;
- b) Examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros do **CENTRO DE AMPARO**, bem como emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- c) Dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades Sociais, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
- d) Dar parecer sobre propostas que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, poderá o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

## TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 36.** O patrimônio do **CENTRO DE AMPARO** é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelos doativos e legados e pelos recursos auferidos pela Associação.

**Art. 37.** Constituem fontes de recursos do **CENTRO DE AMPARO**:

- a) Remuneração decorrente da prestação de serviços inerentes às suas finalidades e objetivos sociais, respeitados os parâmetros determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social; e também remuneração decorrente da prestação de assessoria e consultoria e da realização de cursos e demais eventos de geração e disseminação de conhecimentos;
- b) Rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens ou serviços;
- c) Receitas decorrentes de contratos, convênios, parcerias, ajustes, acordos ou instrumentos de qualquer espécie celebrados com organismos ou entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- d) Auxílios, subvenções e quaisquer outros recursos do Poder Público,

- e) Doações, contribuições, legados e outros atos lícitos de liberalidade de pessoas físicas e jurídicas;
- f) Eventuais receitas, rendas ou rendimentos, de aplicações financeiras e outros investimentos patrimoniais, e outras receitas obtidas por meio de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela Associação;
- g) Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação, inclusive bazares e feiras em geral;
- h) Nos termos e com a observância das disposições legais pertinentes, tanto a distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à manutenção ou custeio da Associação, quanto a arrecadação de recursos por meio de títulos de capitalização;
- i) Prestação de serviços e produção e comercialização de produtos, decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receitas para a Associação, inclusive licenciar e/ou ceder marcas e/ou direitos autorais e/ou propriedade industrial.

**Art. 38.** O **CENTRO DE AMPARO** não distribui seus recursos, resultados e patrimônio, aplicando-os e utilizando-os no território nacional para a manutenção e desenvolvimento de suas finalidades e atividades, conforme especificado nas alíneas “a” e “b”, do artigo 8º.

**Parágrafo Único.** A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei

## TÍTULO V DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

**Art. 39.** Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras do **CENTRO DE AMPARO**, com os elementos e informações consolidadas de suas Filiais e Departamentos de Atividades. O ano contábil e fiscal coincidirá com o ano civil.

**Art. 40.** O **CENTRO DE AMPARO** observará as determinações das alíneas “g” e “h”, do artigo 8º, e demais disposições estatutárias e legislação pertinente, na prestação de contas e na escrituração contábil.

**Parágrafo Único.** O **CENTRO DE AMPARO** dará publicidade de sua prestação de contas anual, e, se for o caso, nos termos da legislação pertinente, publicará e/ou divulgará os documentos que a instrumentalizam em veículo de comunicação.



ACD

## TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

**Art. 41.** A dissolução e a extinção do **CENTRO DE AMPARO** somente ocorrerão quando este não mais puder cumprir seus objetivos sociais, devendo ser efetivada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim específico, observado o quórum qualificado de instalação e deliberação especificado no artigo 24 e, ainda, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

**Parágrafo Único.** A destinação do eventual patrimônio remanescente do **CENTRO DE AMPARO** será determinada pela Assembleia Geral, observando-se, para tanto, o disposto na alínea “d”, do artigo 8º.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 42.** O **CENTRO DE AMPARO** poderá adotar Regimentos Internos, Manuais de Normas e Procedimentos e Regulamentos Internos que, se aprovados pela Diretoria, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de seus Departamentos e Filiais.

**Art. 43.** O presente Estatuto Social é reformável, inclusive no tocante à sua administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

**Art. 44.** Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria que observará, para tanto, as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

**Art. 45.** Ante as alterações estatutárias formalizadas, que envolvem inclusive a modificação da configuração dos cargos, competências e mandatos de seus órgãos sociais, e para que não se dê a quebra de continuidade na administração, gestão e fiscalização do **CENTRO DE AMPARO** e, ainda, para que as novas regras estatutárias sejam observadas, ficam estipuladas as seguintes determinações de caráter excepcional e transitório:

- a) Ante a renúncia coletiva, motivada pela presente alteração estatutária, dos que desempenhavam os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, que foram eleitos pela Assembleia Geral realizada em 30 de janeiro de 2023 para mandato de 3 (três) anos, no período de 11 de fevereiro de 2023 à 10 de fevereiro de 2026, na mesma Assembleia Geral Extraordinária de aprovação da alteração estatutária e consolidação do Estatuto Social será realizada a aclamação e empossamento de



membros para exercerem os seguintes cargos da Diretoria e Conselho Fiscal:  
DIRETORIA: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor; CONSELHO FISCAL: Conselheiro Fiscal Presidente, Conselheiro Fiscal Secretário e Conselheiro Fiscal;

- b) O mandato desses membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, aclamados e empossados pela mesma Assembleia Geral Extraordinária de aprovação da alteração estatutária e consolidação do Estatuto Social, será de 1º de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2025, quando serão substituídos pelos sucessores aclamados em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada nos 04 (quatro) últimos meses de 2025 e empossados automaticamente em 1º de janeiro de 2026.

**Art. 46.** As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar no âmbito interno em 1º de abril de 2023, data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Social, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

São José dos Pinhais - PR, 1º de abril de 2023.

## Apresentantes para o Registro:



**Lucimar Nascimento de Novais**

**Diretora-Presidente**

Qualificação: brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG nº 14.303.234-85 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.108.945-66, residente e domiciliada na Rua Francisco Juglair, nº 171, Mossunguê, Curitiba – PR, CEP: 81.200-230, e-mail: lucimar@centrodeamparomonteclaro.org.br, telefone: (41) 3279-1078.



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ  
Registradora - Lidia Kruppizak

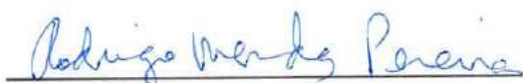


Registrado sob nº 724 e Arquivado sob o PDF nº 022 em 18/04/2023. O presente documento foi protocolado em Pessoa Jurídica e digitalizado sob nº 9.978, na data abaixo. Partes: O CENTRO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NOSSA SENHORA DO MONTE CLARO. São José dos Pinhais Pr, 18/04/2023 Selo nº SFTD1xeWJns2PKZ4dfGZ1134q Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>. Custas: Emolumentos: R\$73,80 (VRC 300,00), Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$1,48, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$14,25, Distribuidor: R\$11,66, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: R\$39,22. Total: R\$154,66

Lidia Kruppizak

Registradora

Rua Dr. Moisés Junqueira, 100 - Centro - CEP: 83.050-000 - São José dos Pinhais - PR - Fone: (41) 3382-3164 ou 3398-6898  
DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO



**Rodrigo Mendes Pereira**

Advogado – OAB/SP nº 120.396